



**ESTADO DE GOIÁS**  
Conselho Estadual do FUNDEB  
**Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado***

## **RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009**

Com fundamento no âmbito federal na Lei nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº 16.071 de 10 de Julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise, por meio deste relatório, sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de abril de 2009.

A análise contou com o emprego da revisão dos documentos que compõem a prestação de conta, como cópia de extrato bancário, cópia do razão contábil, relatório da conciliação bancária, cópia de documento único de execução orçamentária e financeira, entre outros procedimentos julgados indispensáveis como diligência *in loco* na Secretaria de Estado da Educação (Seduc/GO) para análise dos processos de pagamento.

### **1. Relatório**

Saldo inicial dos recursos R\$. 16.803.158,90 (Dezesseis milhões, oitocentos e três mil, cento cinquenta e oito reais e noventa centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 83.580.866,70 (Oitenta e três milhões quinhentos oitenta mil, oitocentos sessenta e seis reais e setenta centavos). Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 329.401,45 (Trezentos vinte e nove mil, quatrocentos e hum reais e quarenta e cinco centavos). Resultado extra-orçamentário no valor de R\$. 1.787.202,84 (Hum milhão, setecentos oitenta e sete mil, duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos) referente a créditos de salários bloqueados por divergências cadastrais. Valor de R\$. 4.292,80 (Quatro mil, duzentos noventa e dois mil e oitenta centavos) referente a devolução de recurso não aplicado por conselho escolar município de Iporá, Presidente Kennedy, Palmeiras. Totalizando o valor mensal de R\$. 85.728.620,88 (Oitenta e cinco milhões setecentos vinte e oito mil, seiscentos vinte reais e oitenta e oito centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 71.722.834,16 (Setenta e hum milhões, setecentos vinte e dois mil, oitocentos trinta e quatro reais, dezesseis centavos). Contribuição ao Fundo de capacitação do servidor público no valor de R\$. 62,19 (Sessenta e dois reais e dezenove centavos). Compra de

vale transporte no valor de R\$. 462.352,00 (Quatrocentos sessenta e dois mil, trezentos cinquenta e dois reais). Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 12.114.769,74 (Doze milhões cento e quatoze mil, setecentos sessenta e nove reais e setenta e quatro centavos). Totalizando o valor mensal de 84.326.626,25 (Oitenta e quatro milhões trezentos vinte e seis mil, seiscentos vinte e seis reais, vinte e cinco centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 18.205.153,53 (Dezoito milhões, duzentos e cinco mil, cento cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

## **2. Parecer**

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO) como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei Federal nº11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do conselho do FUNDEB.

Os documentos que comprovam a entrada de numerário na conta do Banco do Brasil por meio de transferência no recolhimento de tributo, não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos, o conselho está fazendo gestão junto a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás para conhecer a metodologia dos cálculos.

Não consta na prestação de conta relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação, o setor está trabalhando para produzir esta informação dessa forma não teve como identificar de forma qualitativa se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

Não ocorreu repasse de recurso pela União como também voluntário do Tesouro Estadual.

O saldo final dos recursos no valor de R\$. 18.205.153,53 (Dezoito milhões, duzentos e cinco mil, cento cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos) está aplicada no Banco do Brasil. Deste valor ocorreu entrada de recurso no dia 30/04/2009 no valor de R\$. 10.169.424,19 (Dez milhões cento noventa e nove mil, quatrocentos vinte e quatro reais e dezenove centavos).

No mês ocorreu gasto no valor de R\$. 462.352,00 (Quatrocentos sessenta e dois mil, trezentos cinquenta e dois reais) referente a compra de vale transporte, que não pode ser pago com recursos do FUNDEB uma vez que não tem natureza salarial.

O repasse da conta patronal é realizado para o Fundo de Pensão e Aposentadoria órgão responsável pela Gerência de Regime Próprio da Previdência (GRPP), que está estruturando a autarquia Goiás Previdência (Goiásprev) órgão criado para administrar a previdência. O repasse da cota patronal ao fundo previdenciário é utilizado para pagar inativo, a Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), o Conselho

entende que os recursos financeiros do FUNDEB não devem ser usados para este fim. O manual do FNDE considera este repasse legal.

### **3. Conclusão**

Nos aspectos que compete a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer.

**É o relatório.**

Goiânia, 08 de abril de 2009.

**Gene Maria Vieira Lyra Silva**  
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB/GO